ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO Nº 285/2022**

Regulamenta Lei n° 13.311/2016, aestabelecendo os parâmetros de ocupação e utilização dos quiosques dos canteiros centrais e praças neste Município de Jaçanã/RN.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.311/2016 que instituiu normais gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, em obediência ao caput do art. 182 da Constituição Federal, bem como a necessidade de sua padronização e ordenação nos canteiros centrais deste Município,

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

DECRETA:

- Art. 1º. Ficará concedido o uso dos quiosques sobre os canteiros centrais e praças públicas da cidade de Jaçanã-RN por um período de 08 (oito) anos.
- Art. 2°. Fica proibida a comercialização, nos quiosques, de qualquer substância ilícita ou que cause dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida, bem como nas calçadas dos estabelecimentos educacionais, e até 60 metros da localização dos mesmos, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 079/2006.
- Art. 3°. Durante o período de concessão, haverá avaliações pelo ente concedente, diante dos seguintes deveres:
- I Manter a estrutura e a pintura externa do quiosque nos padrões decretados pelo gestor em exercício a cada mandato;
- II Manter o quiosque em perfeito zelo, no que tange à higiene e à estrutura física;
- III Não alterar a estrutura física e arquitetônica externa do quiosque;
- IV Não danificar sua estrutura física, inclusive as edificações ao seu redor;
- V Manter o quiosque aberto e em funcionamento por, no mínimo, 5 (cinco) horas por dia;
- VI O responsável pela concessão deverá escolher, no mínimo, 5 (cinco) dos 7 (sete) dias da semana para fixação dos dias de funcionamento, reservando dois dias para descanso.
- Art. 4°. O não cumprimento das exigências acima acarretará notificações administrativas, estendendo-se por até três notificações oficiais.
- Parágrafo Único. Permanecendo a recorrência irregularidades, o responsável pela concessão ficará ciente de processo legal para a retomada de posse do quiosque pela Prefeitura Municipal.
- Art. 5°. O quiosque concedido poderá ser repassado pelo concedido uma única vez dentro do prazo de 8 (oito) anos.
- Art. 6°. Os quiosques dos canteiros centrais a serem concedidos passarão a ter numeração de 01 (um) a 16 (dezesseis), iniciando a contagem dos quiosques construídos na baixada na Rua Manoel Fortunato de Medeiros, seguindo em direção ao final da Rua Francisco de Paula.
- Art. 7°. Os quiosques da Praça João Tavares da Fonseca a serem concedidos passarão a ter numeração 17(dezessete)P e 18(dezoito)P.
- Art. 8°. Os concedidos ficam proibidos dos atos de vender ou alugar o quiosque de sua responsabilidade, tendo em vista que este é um bem público e pertencente à Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, havendo o dever de manter o quiosque ativo no comércio e, assim, fomentar a economia local e incentivar o turismo.

Art. 9°. O responsável pela concessão ficará responsável por impedir a afixação de cartazes de publicidade ou semelhantes na parte externa do quiosque, como anúncios de bingo, festas e propagandas.

Art. 10. Os concedidos deverão obedecer aos limites de horário para funcionamento, de modo a não perturbar o sossego e paz dos moradores da área:

I – Segunda a quinta: até 22h;

II – Sexta: até 22h30;

III – Sábado: até 22h30;

IV- Domingo: até 22h.

Parágrafo Unico. Os horários dispostos acima deverão ser observados, inclusive, pelos quiosques não regulados por este

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 12 de maio de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por: Italo Isaac Borges Rocha Código Identificador:92AF1FFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2022. Edição 2780 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/